



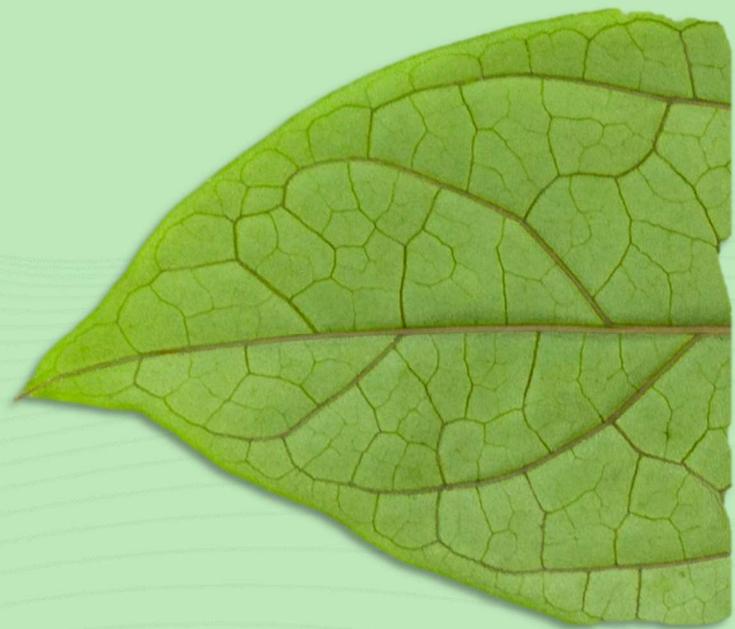
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de
Estado do Desenvolvimento
Ambiental

SEDAM



SGCE Secretaria-Geral de
Controle Externo



PROCESSO	01835/19-TCE-RO
CATEGORIA	Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA	Auditoria
ASSUNTO	Análise quanto ao cumprimento das determinações contidas no Acórdão APL-TC 00083/20 [ID 898901], precipuamente, quanto a apresentação do Plano de Ação a ser elaborado pelos gestores responsáveis da Unidade Fiscalizada (item II, subitem 2.1), reiterado na DM-0055/2022-GCBAA [ID 1211937] a fim de que se informem as razões do não cumprimento das determinações constantes nos itens II, subitem I e III do referido Acórdão em destaque.
UNIDADE JURISDICIONADA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Sedam/RO
RESPONSÁVEIS	MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS , CPF n. 001.231.857-42 - Governador do Estado de Rondônia MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS , CPF n. 516.448.432-34 - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Sedam FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO , CPF n. 808.791.792-87 – Controlador-Geral do Estado
RELATOR	Conselheiro Relator em substituição regimental OMAR PIRES DIAS



Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
2. ANÁLISE TÉCNICA.....	12
2.1 Da justificativa apresentada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental	13
2.2 Da análise da justificativa da Sedam.....	13
2.3 Da justificativa apresentada pelo Controlador-Geral do Estado de Rondônia.....	19
2.4 Da análise da justificativa da Controladoria-Geral do Estado	20
3. CONCLUSÃO	21
3.1 De responsabilidade do Sr. Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental.....	21
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	21

Índice de Tabelas

Tabela 1- Plano de Ação- Sedam 2022/2030.....	13
---	----



RELATÓRIO TÉCNICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam os autos de análise de documentos quanto ao **cumprimento das determinações contidas no Acórdão APL-TC 00083/20** [ID 898901], precipuamente, quanto a apresentação do **Plano de Ação a ser elaborado pelos gestores** responsáveis da Unidade Fiscalizada (item II, subitem 2.1), reiterado na **DM-0055/2022-GCBAA** [ID 1211937] a fim de que se informem as razões do não cumprimento das determinações constantes nos itens II, subitem I e III do **Acórdão APL-TC 00083/20**, voltado a **Auditoria Operacional Coordenada**, ocorrida no ano de **2019**, e realizada nas **Unidades de Conservação (UC's) do Estado de Rondônia**, sob a coordenação geral do Tribunal de Contas da União (TCU), com a finalidade de cumprir o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o referido Tribunal e as Cortes de Contas Estaduais situadas no bioma Amazônico [ID 778994].

2. Ressalta-se que a referida auditoria operacional teve por objetivo avaliar a gestão das UC's quanto às condições normativas, institucionais e operacionais necessárias para o atingimento dos objetivos dessas áreas protegidas, buscando ainda analisar a implementação das metas previstas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 14 e n. 15 da Agenda 2030, e, ainda, das metas oriundas da Convenção da Diversidade Biológica.

3. Vale esclarecer, ainda, que por meio da referida auditoria pretende-se a inclusão dos atos necessários ao monitoramento das deliberações oriundas da Auditoria Coordenada ocorrida em 2013, que também teve como foco principal as Unidades de Conservação estaduais.

4. Ademais, após a conclusão dos trabalhos de fiscalização nestes autos, foi proferido o Acórdão APL-TC 00083/20 [ID 898901], oriundo da r. Corte de Contas deste TCE-RO, que trouxe encaminhamentos dirigidos à gestão ambiental das UC's, a partir dos encaminhamentos previstos no Relatório Final de Auditoria [ID 828159]. Vejamos os termos do mencionado *decisum* [**destacamos**]:

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar cumprido o objeto da Auditoria Operacional, porquanto os achados foram utilizados para elaboração do relatório independente e do sumário executivo consolidado que sintetizará dados federais e estaduais sobre a gestão de Unidades de Conservação no bioma Amazônia, visando respeitar o Segundo Acordo de Cooperação Técnica² que entre si celebraram o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados que compõem a Amazônia Legal (TC 002.893/2013-4), que teve por objetivo avaliar se existem as condições normativas, institucionais e operacionais necessárias para que as 107 (cento e sete) UC's federais e as 140 (cento e quarenta) estaduais localizadas na Amazônia, com ênfase especial nas 40 (quarenta) UC's do Estado de Rondônia atinjam os



objetivos para os quais foram criadas, identificando os obstáculos e oportunidades de melhoria, bem como boas práticas que aperfeiçoem a gestão e a governança dessas áreas, em consonância com os ODS, nos termos do art. 100, da Lei Federal n. 8.443/1992³.

II – Determinar, via ofício, ao atual Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, Senhor Elias Rezende de Oliveira, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que adote, nos prazos estabelecidos neste Acórdão, as providências necessárias ao atendimento das medidas descritas na conclusão do Relatório de Auditoria (ID 828159) tópico 6, a seguir colacionadas, voltadas à governança da sustentabilidade ambiental nas Unidades de Conservação estaduais, sob pena de ensejar a aplicação da sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o art. 103, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas:

2.1. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados na notificação, nos termos do art. 21 da Resolução n. 228/16-TCE-RO, **Plano de Ação** de modo a atender os cinco Es da boa Governança (Eficiência, Eficácia, Economicidade, Efetividade e Eticidade), contendo os seguintes requisitos: (i) especificar os objetivos a serem atendidos; (ii) relacionar todas as ações necessárias para atingir cada um dos objetivos; (iii) atribuir responsabilidade nominalmente e vinculada a agente ou servidor por cada uma das ações; (iv) estabelecer prazos de implementação de modo individualizado para cada ação e para cada objetivo; e (v) estabelecer indicadores e metas relacionadas aos objetivos e atividades acerca das medidas de governança da sustentabilidade ambiental multinível a serem tomadas na gestão das UC's, inclusive com planejamento de riscos para o atingimento ou não do planejado, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Milênio, contemplados na Agenda 2030; direcionando a:

2.1.1. Elaboração de Plano de Manejo para as UC's APA Rio Madeira, APA Rio Pardo, FERS¹ Araras, FERS Cedro, FERS do Rio Machado, FERS do Rio Pardo, FERS Gavião, FERS Mutum, FERS Periquito, FERS Rio Madeira B, FERS Rio Vermelho C, FERS Tucano, Rebio² Rio Ouro Preto, Rebio Traçadal, Resex³ Curralinho, Resex JaciParaná, Resex Pedras Negras, Resex Ipê e Resex Seringueira.

2.1.2. Estruturação das UC's que já possuem sede administrativa, com equipamentos, instrumentos de apoio e materiais (veículos, equipamentos de segurança, rádio comunicador, combustível, etc.) para execução de atividades essenciais.

2.1.3. Realização de levantamento da área que ainda se encontra preservada, bem como da área efetivamente ocupada e, por meio de parceria com o IDARON⁴, quantificar os bovinos existentes na Resex Jaci Paraná, onde grande parte da área está devastada e, ainda há a presença de muitos ocupantes que não são extrativistas. Ainda, a inclusão das FERS com identificação junto às

¹ Floresta Estadual de Rendimento Sustentado

² Reserva Biológica

³ Reserva Extrativista

⁴ Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – Cecex-9

associações existentes, do quantitativo de ocupantes e da área efetivamente ocupada, para posterior discussão junto à sociedade civil sobre a situação identificada e, eventualmente, buscar a resolução dos problemas quanto à ocupação dessas áreas, conforme descrito no item III, parágrafos 287 ss, do Relatório de Auditoria.

2.1.4. Utilização do potencial turístico existente nas UC's, principalmente com o firmamento de termos de parcerias e/ou cooperação com a Setur, entidades que desenvolvam programas compatíveis, e instituições voltadas ao turismo que possam trazer benefícios com o uso público das unidades, atentando ao que dispõe a legislação vigente.

2.1.5. Gerenciamento das 9 (nove) unidades de conservação cuja criação encontra-se sub judice (ADIn n. 0800913-33.2018.8.22.0000), quais sejam: Estação Ecológica Umirizal, Reserva de Fauna Pau D'Óleo, Parque Estadual Abaitará, Parque Estadual Ilha das Flores, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra Grande, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim e Estação Ecológica Soldado da Borracha, visto que referidas áreas devem ser geridas visando a manutenção e preservação de sua biodiversidade até que se defina a situação jurídica em andamento.

2.1.6. Formação, reativação e criação de Conselhos Gestores, conforme cada caso requer, com representantes das Unidades de Conservação estaduais e demais interessados, e, caso impossível a formação específica para uma unidade, buscar viabilizar a participação de representantes de outras unidades que possam de fato exercer sua participação nas deliberações e decisões concernentes à UC que se encontra representando.

III - Determinar, via ofício, ao Controlador-Geral do Estado de Rondônia, mediante atuação conjunta com o Controlador Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, ou a quem venham substituir-lhes ou sucedê-los legalmente, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o art. 62, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que promova as atividades de fiscalização e proponha, se for o caso, as medidas corretivas a serem implementadas pelos Gestores, sem olvidar a identificação de eventual gargalo, acompanhamento de prioridades estabelecidas de acordo com o risco e a cobrança individual aos agentes responsáveis pelo cumprimento de cada tarefa no tempo definido no Plano de Ação, visando dar cumprimento a este *decisum*, bem como, às determinações e recomendações contidas na Decisão n. 235/2013-Pleno, Processo n. 3099/2013, objeto de monitoramento nos autos n. 3624/2018-TCE-RO, referente ao Primeiro Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados que compõem a Amazônia Legal (TC 002.893/2013-4)⁴, e apresente os resultados em tópico específico nos Relatórios Anuais de Auditoria que serão encaminhados em conjunto com a Prestação de Contas da Sedam, nos exercícios vindouros, sob pena de aplicação de multa coercitiva e demais medidas cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – Cecex-9

IV - Determinar, via ofício, ao Governo do Estado de Rondônia, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, aos Controles Internos dos órgãos Estaduais (SEDAM e CGE) e Municipais, aos Entes Municipais e Secretarias Municipais do Meio Ambiente ou quem legalmente detenha tais atribuições, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o art. 62 inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que implementem as ações contidas nos Atos Recomendatórios Conjuntos, celebrados pelo Tribunal de Contas, o Ministério Público do Estado de Rondônia e o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, visando minimizar e cessar os efeitos deletérios causados pelas queimadas ao meio ambiente deste Estado, decorrentes de derrubadas ilícitas, cuja postergação das providências saneadoras podem causar prejuízos irreparáveis ao patrimônio ambiental, à economia local e à saúde pública, inclusive, intensificar os casos de COVID-19 ante a poluição do ar que provocam doenças respiratórias, sob pena de responsabilização na forma da legislação vigente por falta de ações preventivas.

V – Recomendar, via ofício, ao atual Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, Senhor Elias Rezende de Oliveira, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, a realização de parte das medidas propostas que foram descritas na conclusão do Relatório de Auditoria (ID 828159) tópico 6, e as adiante acrescidas pela relatoria, a seguir colacionadas:

5.1. Priorização quando da elaboração dos planos de manejo que os recursos advindos da exploração econômica, social e ambiental de cada UC, sejam destinados à sua manutenção e preservação.

5.2. Inclusão na programação orçamentária anual os recursos necessários às atividades de aprimoramento do potencial das UC's, visando sua automanutenção ao longo do tempo com a exploração sustentável dos recursos naturais.

5.3. Controle dos recursos financeiros extraorçamentários que ingressam nas UC's, por meio das unidades competentes, se possível, individualizando os valores dispendidos em cada unidade de conservação. (Item III, parágrafo 109ss, do Relatório de Auditoria).

5.4. Disponibilização dos equipamentos mínimos necessários às fiscalizações e monitoramentos periódicos (veículos, equipamentos de segurança, rádio comunicador, combustível, etc.), às UC's que não possuem sede administrativa, as quais podem ser geridas pelos escritórios regionais da SEDAM, tudo de acordo com programação anual e fiscalizações a ser elaborada pelo órgão gestor das UC's.

5.5. A elaboração de plano anual de fiscalizações efetivas nas Unidades de Conservação.

5.6. Implementação de programas e acordos de cooperação com entidades interessadas na pesquisa nas Unidades de Conservação estaduais, a exemplo das Universidades existentes no Estado, que podem contribuir inclusive com pesquisas e monitoramento da biodiversidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – Cecex-9

5.7. Realização de tratativas com o Censipam-RO visando estender àquelas unidades de conservação que ainda não possuem acesso à internet, possíveis aparelhos que propiciem a inclusão digital da UC.

5.8. Destinação de recursos específicos, previstos na LOA, para a realização de monitoramentos da biodiversidade nas Unidades de Conservação estaduais de acordo com critérios preestabelecidos, visando a efetividade dos trabalhos no controle da fauna e flora existentes nas unidades.

5.9. Elaboração de programação de capacitações anuais, incluindo a realização de oficina de capacitação aos membros designados para comporem os Conselhos Gestores, visando esclarecê-los acerca de quais são suas funções na composição do referido colegiado.

5.10. Implementação de instrumentos de regulação do manejo de recursos naturais pelas comunidades tradicionais, incentivando as associações e cooperativas existentes na gestão e escoamento dos produtos (*in natura* e já beneficiados) que são extraídos das UC's estaduais.

5.11. Promoção de maior divulgação prévia das datas em que se realizarão as reuniões e encontros relativos à cada UC, possibilitando a participação do máximo de interessados na articulação local.

5.12. Realização da análise de risco com base em anos anteriores para destinação de recursos necessários a cada UC, devendo, ainda, a Coordenadoria de Unidades de Conservação incluir em seu planejamento o quantum necessário às demandas de cada UC, com base em levantamentos realizados no ano anterior.

5.13. Análise minuciosa das políticas públicas previstas para os exercícios vindouros, quando da previsão das ações pelos órgãos de gestão pública, evitando possíveis duplicidades, lacunas, sobreposições ou fragmentação dessas políticas, o que, em determinados casos pode enfraquecer a gestão e efetividade da atuação dos Órgãos.

5.14. Criação de banco de dados com as informações das políticas públicas voltadas para as UC's e seu efetivo monitoramento, onde conste o grau de implementação e os resultados advindos.

5.15. Definição de mecanismos e diretrizes para firmar acordos com instituições, a exemplo do IDARON, para compartilhamento de informações daqueles ocupantes de áreas protegidas que realizam a pecuária, visando, o possível impedimento de futuras expedições de “GTA” (Guia de Transporte Animal), sendo que os bovinos estão em áreas irregulares.

5.16. Elaboração de programação e estudos cientificamente adequados quanto às UC's que podem ser concedidas para a extensão do programa de exploração do “crédito do carbono”, de emissão de “green papers”, de programa de operacionalização e registro de ativos de natureza intangível originados de atividades de conservação de florestas nativas, consoante CNAE n. 0220-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – Cecex-9

9;06, visando auferir recursos necessários à manutenção e preservação da UC, observando-se os exemplos de casos concretos já vivenciados em outras unidades da federação.

5.17. Elaboração de programação e estudos cientificamente adequados no sentido de identificar as UC's compatíveis com a concessão florestal, com modelagem de plano de manejo, em conformidade com as prescrições inseridas na Lei n. 11.284, de 2 de março de 2006, propiciando a exploração racional e sustentável de florestas estaduais concedidas mediante pagamento com os resultados econômicos auferidos pelo concessionário, visando recursos pecuniários à manutenção e preservação da UC, observando-se os exemplos de casos concretos já vivenciados em outras unidades da federação.

VI – Recomendar, via ofício, à atual Chefia da Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUC, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-la legalmente, que realize parte das medidas propostas descritas na conclusão do Relatório de Auditoria (ID 828159) tópico 6, a seguir colacionadas:

6.1. Acompanhamento e controle dos recursos financeiros extraorçamentários que ingressam nas UC's, por meio das unidades competentes, individualizando os valores dispendidos em cada unidade de conservação.

6.2. Em conjunto com o titular da pasta, elaborar programação e estudos cientificamente adequados quanto às UC's no tocante aos itens 5.16 e 5.17, visando angariar recursos pecuniários ao Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

6.3. Elaboração de plano anual de fiscalizações efetivas nas Unidades de Conservação, contemplando a atuação integrada de outros órgãos da União, do Estado e dos Municípios.

6.4. Realização da análise de risco com base em anos anteriores para destinação de recursos necessários a cada UC, devendo, ainda, a Coordenadoria de Unidades de Conservação incluir em seu planejamento o quantum necessário às demandas de cada UC, com base em levantamentos realizados no ano anterior.

6.5. Criação de banco de dados com as informações das políticas públicas voltadas para as UC's e seu efetivo monitoramento, onde conste o grau de implementação e os resultados advindos.

6.5. Avaliação anual quanto à implementação das ações desenvolvidas nas UC's, observando os indicadores de exercícios anteriores, visando otimizar o efetivo monitoramento e avaliação da política estadual desenvolvida.

6.7. Atualização, no mínimo anualmente, das informações no CNUC⁵, visando o alinhamento entre as informações disponibilizadas pela CUC em seu site àqueles disponibilizados no Cadastro Nacional.

⁵ Cadastro Nacional de Unidades de Conservação



VII – Recomendar, via ofício, ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, ou quem lhe substitua, a análise de parte das medidas propostas descritas na conclusão do Relatório de Auditoria (ID 828159) tópico 6, a seguir colacionadas:

7.1. Atuação por meio dos Órgãos jurídicos de representação, na execução das tratativas necessárias junto ao Governo Federal para que os processos de regularização fundiária sejam concluídos e, assim, o Estado possa atuar de maneira efetiva nas UC's.

7.2. Análise minuciosa das políticas públicas previstas para os exercícios vindouros, quando da previsão das ações pelos Órgãos de gestão pública, evitando possíveis duplicidades, lacunas, sobreposições ou fragmentação dessas políticas, o que, em determinados casos pode enfraquecer a gestão, a governança e efetividade da atuação.

7.3. Admoestação ao titular da Sedam e seus diretores para que cumpram as determinações e recomendações expendidas nesta decisão, e aos órgãos de Controle Interno para que acompanhem e relatem o seu cumprimento.

VIII – Determinar ao Departamento do Pleno desta egrégia Corte que adote as seguintes providências:

[...]

8.3 – Cumpridas as determinações constantes, junte cópia do inteiro teor deste acórdão, acompanhado do relatório e voto aos autos do Processo n. 3624/2018-TCE-RO, referente ao Monitoramento das disposições contidas na Decisão n. 235/2013-Pleno e no Primeiro Ato Recomendatório Conjunto, no qual será realizado, por economia processual, também, o monitoramento desta *decisum*; bem como, aos autos do Processo n. 3625/2018-TCE-RO que cuida da Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais ou outros similares, por meio do qual, esta Corte de Contas, realiza o Monitoramento do cumprimento das determinações constantes da Tutela de Urgência prolatada por meio da Decisão Monocrática n. 221/2018-GCBAA e das recomendações consignadas no Segundo Ato Recomendatório Conjunto.

IX - Arquivar os autos, após cumpridos integralmente os trâmites legais.

[...]

5. No decorrer das determinações impetradas e após o não cumprimento das determinações, o relator proferiu a DM-0055/2022-GCBAA, voltado aos itens que não foram cumpridos e nem apresentadas razões do não cumprimento, as quais serão objeto de análise nestes autos. Vejamos os termos do mencionado *decisum*⁶ [**destacamos**]:

[...]

No Acórdão n. 00083/20-Pleno (ID 898901), ficou consignado nos itens II, subitem 2.1 e III:

[...]

II – Determinar, via ofício, ao atual Secretário de Estado do

⁶ DM-0055/2022/GCBAA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – Cecex-9

Desenvolvimento Ambiental, Senhor Elias Rezende de Oliveira, ou a **quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente**, que adote, nos prazos estabelecidos neste Acórdão, as providências necessárias ao atendimento das medidas descritas na **conclusão do Relatório de Auditoria** (ID 828159) tópico 6, a seguir colacionadas, voltadas à governança da **sustentabilidade ambiental** nas Unidades de Conservação estaduais, sob pena de ensejar a aplicação da sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o art. 103, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas:

2.1. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados na notificação, nos termos do art. 21 da Resolução n. 228/16-TCE-RO, **Plano de Ação** de modo a atender os cinco Es da boa Governança (Eficiência, Eficácia, Economicidade, Efetividade e Eiticidade), contendo os seguintes requisitos:

- (i) especificar os objetivos a serem atendidos;
- (ii) relacionar todas as ações necessárias para atingir cada um dos objetivos;
- (iii) atribuir responsabilidade nominalmente e vinculada a agente ou servidor por cada uma das ações;
- (iv) estabelecer prazos de implementação de modo individualizado para cada ação e para cada objetivo; e
- (v) **estabelecer indicadores e metas** relacionadas aos objetivos e atividades acerca das medidas de governança da sustentabilidade ambiental multinível a serem tomadas na gestão das UC's, **inclusive com planejamento de riscos para o atingimento ou não do planejado**, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Milênio, contemplados na Agenda 2030; direcionando a:

[...]

III - Determinar, via ofício, ao Controlador-Geral do Estado de Rondônia, mediante atuação conjunta com o Controlador Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, ou a quem venham substituir-lhes ou sucedê-los legalmente, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o art. 62, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que **promova as atividades de fiscalização e proponha**, se for o caso, as **medidas corretivas a serem implementadas pelos Gestores**, sem olvidar a identificação de eventual gargalo, acompanhamento de prioridades estabelecidas de acordo com o risco e a cobrança individual aos agentes responsáveis pelo cumprimento de cada tarefa no tempo definido no Plano de Ação, visando dar cumprimento a este decisum, bem como, às determinações e recomendações contidas na Decisão n. 235/2013-Pleno, Processo n. 3099/2013, objeto de monitoramento nos autos n. 3624/2018-TCE-RO, referente ao Primeiro Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados que compõem a Amazônia Legal (TC 002.893/2013-4), e



apresente os resultados em tópico específico nos Relatórios Anuais de Auditoria que serão **encaminhados em conjunto com a Prestação de Contas da Sedam**, nos exercícios vindouros, sob pena de aplicação de multa coercitiva e demais medidas cabíveis.

[...]

6. Foi decidido que fossem notificados os Srs. **Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos, CPF n. 516.448.432-34**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental e **Francisco Lopes Fernandes Netto, CPF n. 808.791.792-87**, Controlador-Geral do Estado, ou a quem venha substituir-lhes ou sucedê-los legalmente, para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão, **explique o porquê do não cumprimento das determinações consignadas nos itens II, subitem 2.1 e III do Acórdão n. 00083/20-Pleno**, proferido nos autos, respectivamente, fazendo juntada de documentos comprobatórios se entenderem necessário em sua defesa, sob pena de suportar as sanções previstas no art. 55, da Lei Complementar Estadual n. 154/96.

7. Expedida a certidão [ID 1212596] em cumprimento à Decisão Monocrática n. 0055/2022-GCBAA, confirmando a expedição dos ofícios n. 762 [ID 1213931] e n. 763/2022-DP-SPJ [ID 1213932], respectivamente aos Srs. **Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental e **Francisco Lopes Fernandes Netto**, Controlador-Geral do Estado, certificando ainda que, foram encaminhados via e-mail cadastrados no Portal do Cidadão e SIGAP, os referidos ofícios para ciência.

8. Após a devida intimação dos interessados no processo, abriu-se prazo para o envio da documentação pertinente ao caso. Desta feita, a certidão acostada [ID 1238135], certifica que **o prazo decorreu com a apresentação das comprovações necessárias de maneira tempestiva** em conformidade com o art. 97 do regimento interno desta Corte.

9. Dessa forma, por meio de Despacho do e. Relator [ID 1239952], os autos foram encaminhados à esta Unidade Técnica para análise e manifestação e continuidade das ações, com posterior devolução ao gabinete desta relatoria para deliberação.

10. É a breve síntese dos fatos.

2. ANÁLISE TÉCNICA

11. Preliminarmente, cumpre salientar que o normativo interno vigente, que rege o fluxo processual quanto a matéria objeto dos presentes autos é a Resolução n. 228/2016/TCE-RO, que trata do processo de Auditoria Operacional no âmbito deste Tribunal de Contas de Rondônia.

12. Referida resolução, dispõe em seus arts. 21 a 27, as etapas e procedimentos inerentes à elaboração e apresentação do Plano de Ação pelo jurisdicionado fiscalizado, bem como o monitoramento das eventuais ações corretivas apresentadas quando da elaboração desse planejamento, após a devida análise da Unidade Instrutiva deste TCE-RO.



13. Com a finalização dos trabalhos decorrentes da Auditoria Operacional realizada nas Unidades de Conservação (UC's) do Estado de Rondônia, segue-se para a etapa da elaboração do Plano de Ação, havendo a **obrigatoriedade** de sua **apresentação e, oportunamente, os respectivos Relatórios de Execução** por parte do gestor responsável pelo Órgão Jurisdicionado, conforme dispõe o art. 19 da citada Resolução.

14. Ressalva deve ser feita em respeito ao art. 22 da Resolução, que traz em seu bojo a mudança de gestores na vigência do prazo para apresentação do Plano de Ação que deveria ter sido elaborado anteriormente, onde o novo gestor responsável pode apresentar novo Plano, se assim desejar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

15. Assim, apesar da mudança de gestão da Sedam/RO durante o curso destes autos de fiscalização, houve a devida comunicação para atendimento do *decisum* deste TCE-RO [IDs 1069675 e 1071288]. Enfatiza-se que, o(s) atual(is) gestor(es) **se manifestou de forma tempestiva, apresentando em sua justificativa o referido documento (Plano de Ação)**, destaca-se, o extenso lapso temporal dos documentos que foram cientificados aos gestores anteriores da obrigação.

2.1 Da justificativa apresentada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

16. O Ofício n. 3714/2022/SEDAM-CCI [ID 1219383], de lavra do Sr. Marco Antônio de Menezes Lagos, secretário de estado do desenvolvimento ambiental, atendendo o ofício n. 0762/2022-DP-SPJ, de 06 de junho de 2022, inserto nos autos que instruem o processo n. 01835/19/TCE-RO, vem em sua justificativa informar que encaminha o Plano de Ação contendo detalhamento acerca do Plano de Manejo para as UC's, bem como estruturação daquelas que já possuem sede administrativa, levantamento da área preservada e efetivamente ocupada e, ainda, o potencial turístico e gerenciamento das 9 (nove) novas Unidades de Conservação.

17. O defendente informa que o referido documento foi elaborado pela Coordenadoria de Unidades de Conservação desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – CUC/Sedam, em cujo documento encontram-se delineadas todas as metas e fases das determinações contidas na Decisão Monocrática n. 055/2022-GCBAA.

18. A certidão do TCE-RO (ID1222917) declara que em conformidade com o artigo 30, § 5º, do regimento interno, foi apresentada justificativa/defesa de forma espontânea, suprimindo a falta de citação.

2.2 Da análise da justificativa da Sedam

19. Para melhor clareza e entendimento das informações apresentadas pelo defendente, sintetizamos na tabela 1 a seguir, as informações extraídas e elaboradas pela CUC, anexo aos autos, [ID 1213819], referentes ao plano de ação.

Tabela 1- Plano de Ação- Sedam 2022/2030



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – Cecex-9

Assunto:	Dotar as unidades de conservação de plano de manejo, início 2022 e encerrado em 2030
Objetivo:	Elaboração de Plano de Manejo para as UC's APA Rio Madeira, APA Rio Pardo, FERS Araras, FERS Cedro, FERS do Rio Machado, FERS do Rio Pardo, FERS Gavião, FERS Mutum, FERS Periquito, FERS Rio Madeira B, FERS Rio Vermelho C, FERS Tucano, Rebio Rio Ouro Preto, Rebio Traçadal, RESEX Curralinho, RESEX Jacy- Paraná, RESEX Pedras Negras, RESEX Ipê e RESEX Seringueira.

Item	Indicadores e metas	Início	encerrado	Prazo
1	Aprovação do Mosaico das Unidades de Conservação, da região de Machadinho D'Oeste e Vale do Anari			3 meses
2	Confecção dos Planos de Trabalho a serem seguidos			5 meses
3	Confecção dos Termos de Referência para Licitação dos Planos de Manejo			5 meses
4	Integração das atividades acadêmicas com as iniciativas governamentais			1 ano
5	Licitação, acompanhamento e aprovação dos Planos de Manejo			5 anos
6	Comissão técnica específica para tratativas dos Planos de Manejos			2 meses
7	Criação e Implementação de Programa de Manejo da Fauna e Flora			2 anos

Assunto:	Equipamentos
Objetivo:	Estruturação das UC's que já possuem sede administrativa, com equipamentos, instrumentos de apoio e materiais para execução de atividades essenciais

Item	Indicadores e metas	Início	encerrado	Prazo
1	Veículos nas UC's			2 anos
2	Barcos de patrulha			2 anos
3	Equipamentos de serviços comuns			1 ano
4	Equipamentos de comunicação			1 ano
5	Equipamentos de segurança			1 ano

Assunto:	Infraestrutura
Objetivo:	Estruturação das UC's que já possuem sede administrativa, com equipamentos, instrumentos de apoio e materiais para execução de atividades essenciais

Item	Indicadores e metas	Início	encerrado	Prazo
1	Postos de fiscalização e apoio para pessoal de campo de acordo com a administração			7 anos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – Cecex-9

	e tamanho da UC			
2	Trilhas			7 anos

Assunto:	Levantamento de Dados
Objetivo:	Realização de levantamento da área que ainda se encontra preservada, bem como da área efetivamente ocupada e, por meio de parceria com o Idaron, quantificar os bovinos existentes na Resex Jaci Paraná, onde grande parte da área está devastada e, ainda há a presença de muitos ocupantes que não são extrativistas. Ainda, a inclusão das FERS com identificação junto às associações existentes, do quantitativo de ocupantes e da área efetivamente ocupada, para posterior discussão junto à sociedade civil sobre a situação identificada e, eventualmente, buscar a resolução dos problemas quanto à ocupação dessas áreas, conforme descrito no item III, parágrafos 287ss, do Relatório de Auditoria.

Item	Indicadores e metas	Início	encerrado	Prazo
1	Área preservada/Ocupada (Resex Jaci-Paraná)			5 meses
2	Quantificar os bovinos existentes na Resex Jaci-Paraná			Concluído
3	Quantificar os ocupantes e a área efetivamente ocupada nas FERS			1 ano
4	Confecção de Relatório Conclusivo			3 meses

Assunto:	Programa de Turismo Estadual nas UC's que a categoria permite a atividade.
Objetivo:	Utilização do potencial turístico existente nas UC's, principalmente com o firmamento de termos de parcerias e/ou cooperação com a Setur, entidades que desenvolvam programas compatíveis, e instituições voltadas ao turismo que possam trazer benefícios com o uso público das unidades, atentando ao que dispõe a legislação vigente.

Item	Indicadores e metas	Início	encerrado	Prazo
1	Levantamento e identificação de vocação e potencialidades turísticas nas UC's			2 anos
2	Implementar uso das trilhas para implementação de atividades turísticas			5 anos
3	Desenvolver calendário de eventos culturais nas UC's			2 anos
4	Confeccionar plano e roteiro de Turismo de Natureza nas UC's			1 ano
5	Estabelecer parcerias e investimentos para o Programa de Turismo nas UC's			2 anos
6	Desenvolver infraestrutura de posto de visitação nas UC's			5 anos

Assunto:	Gestão das 9 (nove) novas Unidades de Conservação
-----------------	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – Cecex-9

Objetivo:	Gerenciamento das 9 (nove) unidades de conservação cuja criação encontra-se sub judice (ADIn n. 0800913-33.2018.8.22.0000), quais sejam: Estação Ecológica Umirizal, Reserva de Fauna Pau D’Óleo, Parque Estadual Abaitará, Parque Estadual Ilha das Flores, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra Grande, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim e Estação Ecológica Soldado da Borracha, visto que referidas áreas devem ser geridas visando a manutenção e preservação de sua biodiversidade até que se defina a situação jurídica em andamento.
-----------	--

Item	Indicadores e metas	Início	encerrado	Prazo
1	Reconhecimento geográfico das novas UC’s			1 ano
2	Monitoramento e fiscalização			permanente
3	Confecção e aplicação de questionário para diagnóstico situacional			1 ano
4	Retirada de famílias moradoras em unidades de proteção integral			3 anos
5	Compensação financeira às famílias retiradas das UC’s			4 anos
6	Assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável das unidades			permanente
7	Realizar a gestão das UC’s			Permanente
8	Levantamento de Potencial Econômico das UC’s			2 anos

Assunto:	Conselhos gestores
Objetivo:	Formação, reativação e criação de Conselhos Gestores, conforme cada caso requer, com representantes das Unidades de Conservação estaduais e demais interessados, e, caso impossível a formação específica para uma unidade, buscar viabilizar a participação de representantes de outras unidades que possam de fato exercer sua participação nas deliberações e decisões concernentes à UC que se encontra representando.

Item	Indicadores e metas	Início	encerrado	Prazo
1	Levantamento <i>in loco</i> das comunidades externas e internas Gestão e Manejo de Unidade das UC’s			2 anos
2	Confecção dos decretos de criação dos conselhos			2 anos
3	Formação, Reativação e Criação de Conselhos Gestores			3 meses
4	Realizar um cronograma anual de reuniões			1 ano

Observação: Grande parte das unidades de conservação do Estado, que possuem gestão ativa, encontram-se com o Conselho específico ativo e com cronograma de atividades em andamento conforme o esperado, já as demais encontram-se sob



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – Cecex-9

estudo para implementação do mesmo.

20. De fato, como alegado pelo secretário de estado da Sedam, o plano de ação fica assim detalhado:
21. No tema “Dotar as unidades de conservação de plano de manejo, início 2022 e encerrado em 2030”, constam como indicadores e metas 7 (sete) itens com prazos de 3 (três) meses a 2 (dois) anos de maneira bem sintética, não se atendo aos detalhamentos acerca do plano de manejo para as UC’s;
22. Nos temas “equipamentos” e “infraestrutura”, os procedimentos apresentados para a estruturação das UC’s que já possuem sede administrativa em número de 5 (cinco) itens, têm aquisições semelhantes, ou seja, de forma genérica e sem o direcionamento para as que necessitam e com prazos de 1 (um) a 2 (dois) anos de aquisição e a instalação de postos de fiscalização e apoio para o pessoal de campo em um prazo de 7 (sete) anos;
23. No tema “levantamento de dados”, a CUC informa que a) já realizou levantamento da área que ainda se encontra preservada; b) bem como da área efetivamente ocupada; c) por meio de parceria com o Idaron, quantificou os bovinos existentes na Resex Jaci Paraná, onde grande parte da área está devastada; d) que ainda há a presença de muitos ocupantes que não são extrativistas; e) Inclusão das FERS com identificação junto às associações existentes, do quantitativo de ocupantes e da área efetivamente ocupada, para posterior discussão junto à sociedade civil sobre a situação identificada e, eventualmente, buscar a resolução dos problemas quanto à ocupação dessas áreas.
24. Apresenta 4 (quatro) metas, sendo uma já concluída (quantificação de bovinos na resex Jaci-Paraná) e as demais com prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano para encerramento.
25. E, finalmente, apresenta informações sobre o tema “Programa de Turismo Estadual nas UC's que a categoria permite a atividade”, tendo como objetivo a utilização do potencial turístico existente nas UC’s, principalmente com o firmamento de termos de parcerias e/ou cooperação com a Setur, entidades que desenvolvam programas compatíveis, e instituições voltadas ao turismo que possam trazer benefícios com o uso público das unidades, atentando ao que dispõe a legislação vigente.
26. Para isto, apresenta 6 (seis) metas com prazos que variam de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos, destacando entre eles o desenvolvimento de calendário de eventos culturais, a identificação de vocação e potencialidades turísticas, a implementação de uso de trilhas em atividades turísticas, a confecção de plano e roteiro de turismo, parcerias e investimentos e infraestrutura para posto de visitação.
27. Finalmente, quanto ao tema “Gestão das 9 (nove) unidades de conservação”, o defendente informa que a criação ainda se encontra *sub judice* (ADIn n. 0800913-33.2018.8.22.0000), quais sejam: Estação Ecológica Umirizal, Reserva de Fauna Pau D’Óleo, Parque Estadual Abaitará, Parque Estadual Ilha das Flores, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra Grande, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim e Estação Ecológica Soldado da Borracha, visto que as referidas áreas devem ser geridas visando a manutenção e preservação de sua biodiversidade até que se defina a situação jurídica em andamento.
28. Apresenta 8 (oito) metas que variam de 1 (um) a 4 (quatro) anos e 3 (três) metas de maneira permanente, quanto ao reconhecimento geográfico, diagnóstico situacional, retirada de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – Cecex-9

população de áreas de proteção integral, compensação financeira às famílias retiradas e potencial econômico. E de forma permanente, o monitoramento, a fiscalização, assegurar a conservação, recuperação e uso e por fim a gestão das UC's.

29. Manifestam-se nos autos o ofício-circular n. 33/2020/Sedam-CUC, datado de 1º/07/2020, em que o coordenador estadual da CUC e o secretário de estado da Sedam, à época, encaminham o RESUMO EXECUTIVO 2019 da CUC para conhecimento (ID 1219859).

30. O composto de 21 (vinte e uma) páginas se reporta ao repasse de informações sobre as atividades realizadas pela CUC, sendo distribuídas nos seguintes tópicos: a) CUC em números; b) Equipe multidisciplinar; c) programas e parcerias; d) conselhos das UC's; e) Compensação ambiental; f) crédito de carbono REDD+; g) Turismo; h) capacitações, qualificações e treinamentos; i) pareceres produzidos no ano de 2019; j) selo verde; k) missões de fiscalização e monitoramento; l) planos de manejo e; m) atividades complementares.

31. Os temas do plano de ação, a saber: a) Dotar as unidades de conservação de plano de manejo, início 2022 e encerrado em 2030; b) equipamentos” e “infraestrutura; c) levantamento de dados com quantificação de bovinos existentes na Resex Jaci-Paraná; d) Programa de Turismo Estadual nas UC's que a categoria permite a atividade e; e) Gestão das 9 (nove) unidades de conservação” (ADIn n. 0800913-33.2018.8.22.0000).

32. Percebe-se que os temas voltados ao constante no plano de ação já se encontram evidenciados neste resumo executivo de 2019, com exceção de informação relevantes da Resex Jaci-Paraná e da gestão das novas 9 (nove) UC's, ou seja, passível de monitoramento, de mensuração e de controle por parte da Sedam.

33. Sobre os devidos apontamentos ora descritos, nos posicionamos que houve a apresentação, ainda embrionária, de informações e ações que serão desencadeadas pela Sedam/CUC. A resolução n. 228/TCE/RO-2016, em seu artigo 19, obriga ao gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa auditado, a apresentar o Plano de Ação e os seus respectivos Relatórios de Execução do Plano de Ação. É de se esperar um plano de ação, resultado esperado desse esforço, **exequível**, para tanto se faz necessário que o mesmo compreenda um cronograma em que são definidos responsáveis, atividades e prazos para a implementação das determinações, recomendações e medidas saneadoras, e vinculam os gestores, ou a quem lhe haja sucedido, ao seu cumprimento, sob pena de cominação das sanções previstas no artigo 55 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

34. Dessa feita, como será monitorado por este TCE-RO, a execução e o cumprimento das metas estipuladas, sugerimos que a Sedam, por meio da CUC e auxílio de outras coordenadorias, alimente o PLANO DE AÇÃO com as definições mais detalhadas possíveis, atentando para as especificidades aqui descritas.

35. O referido plano de ação compreende um cronograma de execução em que são definidos responsáveis, atividades e detalhamento de prazos para a implementação das determinações e conclusão das ações pendentes, recomendações e medidas saneadoras, com metas e indicadores detalhados, percentuais executados e ações realizadas.

36. O não atendimento ensejará descumprimento da resolução n. 228/TCE/RO-2016, artigos 21, 23, 24 e parágrafos pelo envio sem atender todos os requisitos do parágrafo anterior (35), prejudicando sua publicação sob a forma de extrato, pelo Tribunal no Diário Oficial eletrônico, e na



íntegra, na página eletrônica do Tribunal de Contas, bem como o envio anual do Relatório de Execução **do Plano de Ação** (estágio de implantação das ações propostas).

2.3 Da justificativa apresentada pelo Controlador-Geral do Estado de Rondônia

37. O Ofício n. 1332/2022/CGE-COORD [ID 1223170], de lavra do Sr. Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral do Estado de Rondônia, atendendo a manifestação da DM n.0055/2022-GCBAA, vem se manifestar considerando o art. 74 da Constituição Federal c/c art. 51 da Constituição do Estado de Rondônia; o art. 5º, VI, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018; a Portaria n. 106/2018/CGE-NRH, de 03 de outubro de 2018 e encaminha a informação n. 6/2022/CGE-COORD (ID 1223171) acerca da atuação desta Controladoria no que tange ao cumprimento do item III, do Acórdão n. 0083/2020.

38. A informação n. 6/2022/CGE-COORD vem trazer os seguintes apontamentos: **a)** que a CGE buscando atuar, conforme a determinação contida no item III, do Acórdão n. 0083/2020, criou o processo SEI n. 0007.303327/2021-11, onde solicita a atuação da CGE junto à Sedam e; **b)** que a CGE emitiu o ofício n. 1512/2021/CGE-GGRM direcionado ao secretário de estado da Sedam, à época, na obtenção de informações acerca das providências adotadas quanto ao andamento, bem como o cumprimento do plano de ação.

39. A CGE informa que houve resposta da Sedam, por meio do ofício n. 1777/2021/CGE-GGRM, solicitando dilação de prazo e, após isso, apresentou documentos que deram causa a elaboração pela CGE da informação n. 13/2021/CGE-GGRM contendo as informações disponibilizadas pela Sedam, concluindo que as informações apresentadas não “apresentam as características solicitadas pelo TCE-RO para serem observadas no Plano de Ação solicitado no item 2.1 do Acórdão n. 83/2020”.

40. Assim, com o intuito de obter mais informações acerca da execução do plano de ação, encaminhou à Sedam o ofício n. 1230/2022-GGRM solicitando as providências adotadas voltadas ao plano de ação.

41. A CGE analisando os documentos apresentados pela Sedam, conclui que quanto aos itens constantes do Acórdão n. 0083/2020 (2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.1.5; 2.1.6), a documentação enviada pela Sedam realça a presença de requisitos, além dos objetivos, ações, responsabilidades, prazos, indicadores e metas. Afirma que não se visualizou a presença dos cinco Es da boa governança (Eficiência, Eficácia, Economicidade, Efetividade e Eticidade).

42. A CGE destaca às atividades de fiscalização da Controladoria junto com a Sedam, procedendo com o objetivo de realização de auditoria de natureza operacional, elaborando matriz de riscos relacionado à integridade social e ambiental do setor florestal, em parceria com a Transparência Internacional Brasil (TIBR), por meio da Portaria Conjunta n. 22, de 05 de junho de 2020.



43. Encaminha *link* de acesso na íntegra ao relatório produzido, qual seja, (<https://transparenciainternacional.org.br/posts/auditoria-inedita-e-realizada-em-rondonia-para-fortalecergovernanca-florestal-do-estado/>⁷). Informa que a “metodologia foi construída a partir de normas, padrões e manuais nacionais e internacionais sobre o tema, contando com o um conjunto de técnicas de coleta e análise de informações, que conclui visitas a campo em unidades de conservação em áreas de exploração de madeira e indústrias do setor”. Ressalta a informação de ter sido “pioneira pelo fato de ter sido uma auditoria ampla sobre a gestão florestal empreendida por um órgão de controle interno, cujo processo metodológico inovou ao realizar consulta pública, permitindo, assim, que outras organizações da sociedade civil do setor privado e público pudesse enviar contribuições para o planejamento da auditoria, conforme o Edital n. 1/2020/CGE-GAB”.

44. Expõe que as informações apresentadas pela CGE, com base em suas competências institucionais como terceira linha de defesa do sistema de controle interno estadual, atuaram na fiscalização e alerta à Unidade responsável pela apresentação do plano de ação.

45. Finaliza, dizendo que “esta Controladoria atendeu em sua integralidade, ao item III, do Acórdão n. 0083/2020, haja vista que promoveu atividades de fiscalização e identificação de riscos, bem como as determinações e recomendações contidas na Decisão n. 235/2013-Pleno, Processo n. 9033/3013, objeto de monitoramento nos autos n. 3624/2018-TCE-RO, referente ao Primeiro Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados que compõem a Amazônia Legal, além de apresentar os resultados em tópico específico nos Relatórios Anuais de Auditoria.”

2.4 Da análise da justificativa da Controladoria-Geral do Estado

46. Para melhor clareza e entendimento das informações apresentadas pelo defendente, vemos que o controlador-geral promoveu as atividades de fiscalização, propondo as medidas corretivas a serem implementadas pelos Gestores, sem olvidar a identificação de eventual gargalo, acompanhamento de prioridades estabelecidas de acordo com o risco e a cobrança individual aos agentes responsáveis pelo cumprimento de cada tarefa no tempo definido no plano de ação.

47. As ações resultantes desse ato, deverão ser apresentadas em tópico específico nos Relatórios Anuais de Auditoria que serão encaminhados em conjunto com a Prestação de Contas da Sedam, nos exercícios vindouros, sob pena de aplicação de multa coercitiva e demais medidas cabíveis.

48. Esta Unidade Técnica entende que a Controladoria-Geral do Estado estabeleceu medidas a fim de que a Sedam apresentasse suas atividades de maneira completa e por consequência cumpra com o cronograma de execução e apresente os percentuais executados, detalhando as ações pendentes e eventuais alterações propostas, inclusive apresentou alternativas a Unidade que no caso da apresentação dos relatórios anuais, a própria CGE utiliza “como boa prática o modelo de Relatório Anual de Controle Interno - RACI disponibilizado às unidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Estado de Rondônia”.

⁷ Acessado em 24/10/2022, às 12h23min e 12h29min - [Sumário Executivo](#) e [Relatório de auditoria do setor florestal do estado de Rondônia - 2021 \(transparenciainternacional.org.br\)](#)



3. CONCLUSÃO

49. Diante da presente análise verificamos que as determinações contidas na **DM-0055/2022-GCBAA [ID 1211937]** podem ser consideradas atendidas com ressalvas, vez que o plano de ação se encontra ainda insuficiente como detentor de informações passíveis de monitoramento.

50. Por fim, do não cumprimento das determinações constantes no item II, subitem 2.1.6 do Acórdão APL-TC 00083/20, que não vieram informações sobre os referidos procedimentos a serem tomados e que permaneceram das análises tratadas neste relatório, ainda consta:

3.1 De responsabilidade do Sr. Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

- a) Descumprimento da resolução n. 228/TCE/RO-2016, em seus artigos 19 e 23, pela apresentação do Plano de Ação em desacordo com os modelos para elaboração descritos nos anexos I e II, sem os seus respectivos Relatórios de Execução e, sem atender os cinco Es da boa governança (Eficiência, Eficácia, Economicidade, Efetividade e Eticidade);
- b) Descumprimento das determinações constantes no item II, subitem 2.1.6 do Acórdão APL-TC 00083/20 que trata do tema “Formação, reativação e criação de Conselhos Gestores”, conforme cada caso requer, com representantes das Unidades de Conservação estaduais e demais interessados, e, caso impossível a formação específica para uma unidade, buscar viabilizar a participação de representantes de outras unidades que possam de fato exercer sua participação nas deliberações e decisões concernentes à UC que se encontra representando.

51. **Por derradeiro, indispensável destacar a vinculação destes autos aos encaminhamentos oriundos dos autos dos processos n. 3624/2018 (Monitoramento da Auditoria de 2013 nas UC’s), e n. 3625/2018 (Monitoramento das queimadas no estado de Rondônia), sendo certo que, as manifestações ora efetivadas pelo corpo técnico já considera os relatórios e análises técnicas, bem como deliberações desta Corte de Contas já proferidas naqueles autos. Ressalva-se que, os encaminhamentos advindos daqueles autos poderão ser consolidados e analisados neste processo e no futuro processo de monitoramento a ser autuado atentando para as metas e indicadores estipulados neste plano de ação proposto pelos gestores da Unidade Fiscalizada.**

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

52. Ante o exposto, em decorrência da **apresentação do Plano de Ação** em desacordo com os modelos para elaboração descritos nos anexos I e II, submete-se o presente Parecer Técnico ao r. Relator, com as seguintes propostas de encaminhamento:

- a. **Determinar** novo prazo ao Sr. Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos, CPF n. 516.448.432-34, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental., para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – Cecex-9

- apresentação da documentação** que comprove a adoção da medida descrita no **item II, subitem 2.1 do Acórdão APL-TC 00083/20**, atentando para o cumprimento da resolução n. 228/TCE/RO-2016, em seus artigos 19 e 23, pela apresentação do Plano de Ação em desacordo com os modelos para elaboração descritos nos anexos I e II, sem os seus respectivos Relatórios de Execução e, sem atender os cinco Es da boa governança (Eficiência, Eficácia, Economicidade, Efetividade e Eticidade);
- b. **Recomendar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Sedam**, por meio da **Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUC**, que apresente os relatórios periódicos acerca do cumprimento das ações do referido plano, de acordo com as determinações previstas nos arts. 23 e 24 da Resolução n. 228/2016 do TCE-RO, objetivando o **monitoramento** futuro das deliberações que vierem a ser prolatadas no presente processo, conforme a Resolução n. 228/2016;
- c. **Recomendar à Controladoria-Geral do Estado (CGE-RO)** que dê continuidade em fiscalizar, dado que com sua participação veio a ser apresentado o referido Plano de Ação, restando que neste ato, venha a ser implementado e monitorado o alcance e **cumprimento das metas** nele instituído, **observando rigorosamente os prazos, a parcialidade das ações** e os **responsáveis** pelos feitos, todos ligados a verificar sobreposição, fragmentação e duplicidade de ações relacionadas à gestão e governança das políticas públicas voltadas ao ordenamento territorial do estado de Rondônia, com foco nas terras protegidas e unidades de conservação do estado de Rondônia.

Porto Velho, *datado e assinado eletronicamente.*

Manoel Fernandes Neto
Auditor de Controle Externo
Matrícula n. 275

Bruno Botelho Piana
Auditor de Controle Externo
Matrícula n. 504
Coordenador da Cecex-9

Em, 16 de Dezembro de 2022



BRUNO BOTELHO PIANA
Mat. 504
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 9

Em, 15 de Dezembro de 2022



MANOEL FERNANDES NETO
Mat. 275
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO